



RELATORIA: **DWE**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **021/2019**

OBJETO: **RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50501.364475/2018-96**

PROPOSIÇÃO PRG: **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DWE: **POR AUTORIZAR**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR da interessada CONSTANTINA TURISMO LTDA e outros, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Conforme o inciso XXIII do art. 2º da citada Resolução nº 4.770/2015, o TAR é o ato da Diretoria da ANTT, vinculado aos requisitos desta Resolução, que terá prazo de vigência indeterminado, com renovação da documentação a cada período de três anos e que torna a transportadora apta a solicitar os mercados e as linhas para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros.

Por sua vez, art. 24 do mesmo diploma legal estabelece que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização.

Desse modo, a documentação encaminhada pela transportadora deverá ser analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Conforme informado nos autos, a documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF.

Em 27 de dezembro de 2018, foi elaborada Nota Técnica nº 174/2018/GEHAF/SUPAS (fls. 02 e 03), por meio do qual a SUPAS informa que a análise documental das empresas foi concluída sem pendências. Em ato contínuo, a SUPAS encaminhou os autos ao Gabinete instruído com Relatório à Diretoria, bem como minuta de Deliberação propondo a aprovação dos cadastramentos para obtenção do TAR.

Aos 02 de janeiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho nº 004/2014 (fl. 08) oriundo da Secretaria-Geral.

Ante o exposto, conforme manifestação da SUPAS por meio do Relatório à Diretoria (fls. 04 e 05), as interessadas promoveram o envio da documentação exigida, razão pela qual resta o poder-dever de conceder o cadastramento.



Ressalta-se que, conforme informado nos autos, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o recadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ANEXO

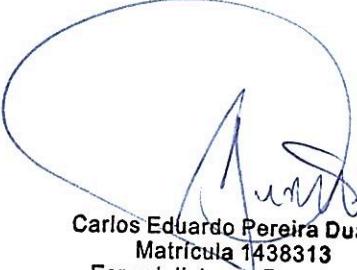
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CONSTANTINA TURISMO LTDA	91.458.133/0001-61	26
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA	49.914.641/0001-40	42
EXPRESSO ITAMARATI S.A.	59.965.038/0001-41	27
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	80.227.796/0001-59	58
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.	72.543.978/0001-00	41
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	76.530.278/0001-32	101
RODOVIÁRIO OCEANO LTDA.	07.811.161/0001-04	99
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.	52.771.516/0001-33	120
VIAÇÃO XAVANTE LTDA	03.143.492/0001-62	113

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de janeiro de 2019.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE